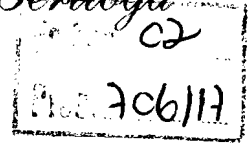


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI 68117



Dispõe sobre a autorização para celebração de parcelamento de débito do Município de Bertioga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da impossibilidade financeira de pagamento do aporte de R\$ 4.759.225,37 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), instituído pela Lei Complementar n. 119, de 30 de dezembro de 2015, para cobertura do déficit atuarial no exercício de 2017, a vencer em 31/12/17, devido pela Prefeitura do Município de Bertioga, na qualidade de órgão patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Art. 2º Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito atualizado e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com a estrita observância do § 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

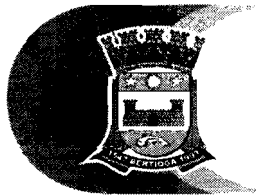
§ 1º A primeira prestação vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º O presente parcelamento, ora autorizado, será realizado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com base nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

Art. 3º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados das parcelas devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica, assegurada



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

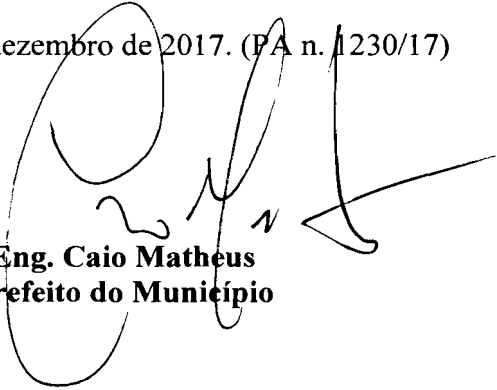
706/A

aplicação do índice oficial de atualização e de taxa de juros com incidência mensal, nos termos do artigo 2º, § 3º desta lei.

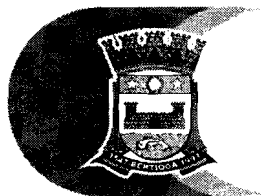
Parágrafo único. Não adotada a providência de que trata o caput deste artigo, o BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2017. (PA n. 1230/17)



Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
706/1A

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV”***, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei decorre da necessidade de pagamento do aporte financeiro instituído pela Lei Complementar n. 119, de 30 de dezembro de 2015, no importe de R\$ 4.759.225,37 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) - valor histórico - previsto para cobertura do déficit técnico do Plano de Previdência do RPPS local, no exercício de 2017, lamentavelmente ainda não quitado e sem condições de ser quitado no corrente exercício pelo Poder Executivo.

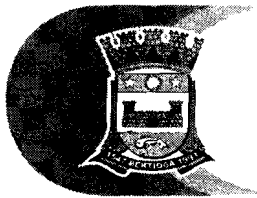
A proposta de parcelamento decorre da insuficiência financeira que assola o Município de Bertioga, aliada à permissão contida em legislação federal que rege a matéria - Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013, artigo 5º, em especial.

Trata-se de medida de extrema importância ao Município de Bertioga, vez que a manutenção da inadimplência pode provocar a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP em vigor, termo final em 09/03/18, por ferir os critérios “Caráter Contributivo” e “Equilíbrio Financeiro e Atuarial, verificáveis por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, que dentre os seus campos possui o correspondente à indicação de pagamento dos aportes financeiros destinados à cobertura do déficit técnico do Plano de Previdência.

A manutenção do CRP é vital e importantíssima às finanças públicas municipais, em especial no momento ora vivenciado, visto que sem ele sofreremos as consequências previstas no artigo 7º, da Lei Federal n. 9.717/98 c/c o artigo 4º, da Portaria MPS 204/08.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 15 de dezembro de 2017.

OFÍCIO N. 562/2017 – SG
Processo Administrativo n. 1230/17
(Favor mencionar esta referência)

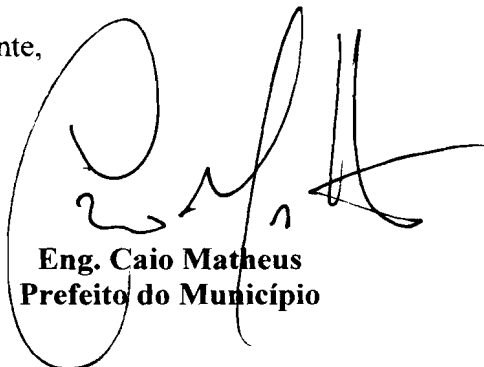
05
70614

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
1597
15/12/17
14:02
Funcionário